LEI Nº 871

de 27 de agosto de 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de CR$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros reais), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS CR$
122	EXECUTIVO	
122 01	GABINETE DO PREFEITO	
3231.05-15.81.031.2.20	- Centro Social de Pradópolis.....	1.500.000,00
3231.06-15.81.031.2.20	- Creche Katarina kelli de Pradópolis.....	800.000,00
122 03	SECRETARIA	
3120.01-03.07.021.2.03	- Material de Consumo.....	200.000,00
3131.01-03.07.021.2.03	- Remuneração dos Serviços Pessoais.....	200.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
123 03	CONTABILIDADE E TESOURARIA	
3131.01-03.08.032.2.05	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	150.000,00
3261.01-03.08.033.2.07	- Juros da Dívida Contratada.....	40.000,00
4351.01-03.08.033.2.15	- Amortização da Dívida Contratada.....	60.000,00
126	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
126 09	SERVIÇOS DE TELEVISÃO	
3132.01-05.22.137.2.04	- Outros Serviços e Encargos.....	300.000,00
128	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
128 01	ENCARGOS GERAIS	
3280.02-15.84.492.2.08	- PASEP - FPM.....	50.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 1993, em igual importância.

Art. 3º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de agosto de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
Secretário